



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
GESTÃO 2021/2024

Republicado por incorreção

DECRETO Nº 111 /2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD:	
Data:	26 30 2021
Edição:	3.033 Ano 14
<i>Sandra Inis Pierette</i> Sandra Inis Pierette Mat. 353	

“Dispõe sobre as ações emergenciais que tratam o Inciso III do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/29 de junho de 2020, e alterações de acordo com a Lei nº 14.150/2021, e da outras providências”

Aristeu Pereira Nantes, Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, no uso de suas atribuições legais, conforme o inciso III, do artigo 68, e o artigo 69 da Lei Orgânica, de 28 de março de 1990,

Considerando o disposto no At. 215 da Constituição Federal que ordena o Estado “ o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da Cultura Nacional, além de estipular ao Poder Publico o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Considerando os ditames da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com alterações da Lei 14.150, de 12 de maio de 2021 - **Lei Aldir Blanc**, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, o que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

DECRETA:

Capitulo I

Do cadastro Municipal de Provedores da Cultura.

Art. 1º - Fica instituído o **Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Glória de Dourados/MS**, mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
GESTÃO 2021/2024

como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Glória de Dourados/MS, bem como cadastro necessário ao acesso as modalidades de fomento implementadas no subsídio de premiação conforme a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021 – **Lei Aldir Blanc**.

Art. 2º. Poderão se inscrever no **Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Glória de Dourados/MS**, todos os agentes que exerçam atividades culturais no Município e que tiveram seu trabalho interrompidos mediante a **Pandemia Coronavírus –COVID -19**.

Art. 3º - Para o cadastramento Municipal os agentes culturais deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, para a retirada da Ficha de cadastro e entrega de documentos, conforme o Edital a ser publicado.

Paragrafo único – A **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura**, fica autorizada a **divulgar o Edital**, no Diário Oficial do Município, contendo todas as informações necessárias ao Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Glória de Dourados/MS.

Art. 4º - O cadastro Municipal de provedores da Cultura de Glória de Dourados/MS, de que trata este capítulo implica na concessão das ações emergenciais de que tratam o inciso III do Artigo 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, e alterações da Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, devendo para tanto, serem observadas as disposições específicas.

Art. 5º - No Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Glória de Dourados/MS, não contemplará os Incisos I e II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

Capítulo II

Da Contratação, aquisição de bens e serviços e Premiação;

Art. 6º. Para o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Glória de Dourados/MS, serão observados os critérios do inciso III, do Artigo 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, e alterações da Lei nº 14.150, de 12 de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
GESTÃO 2021/2024

maio de 2021, que serão estabelecidos em editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais”.

Paragrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura publicará Edital, no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo os requisitos, prazos, documentações e demais informações necessárias à solicitação do Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Glória de Dourados/MS, a fins de Contratação, aquisição de bens e serviços e Premiação;

Art. 7º. É de responsabilidade do Provedor Cultural acompanhar e apresentar a documentação exigida em conformidade com Edital publicado.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto nº 076 de 11 de setembro de 2020.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal